



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

LEI Nº. 347, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicial, a área de terra que discrimina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o com fulcro no artigo 9º, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta as alíneas “e” e “i”, do art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Edice Francisco e Félix, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial, ou adquirido mediante acordo, ou ainda por compra e venda pelo **valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** o imóvel particular consistente em um terreno **medindo 58,50m de Frente (Oeste), 51,50m de fundos (Leste), 32,20m de um lado (Norte) e 6,80m de outro lado (Sul), ou sejam, 1.210m² (um mil e duzentos e dez metros quadrados) de área total**, situado nesta cidade, na Rua Antonio Félix da Costa, Centro, e confrontando pela *frente (Oeste), com a Antonio Félix da Costa, de um lado (Norte), com Maria das Graças Miranda, de outro lado (Sul), com a Rua Antônio Félix da Costa, em direção a ponte, e nos fundos (Leste), com A Rua Antonio Matias*, lançado para fins de tributação em nome de **W. D. TEOTÔNIO DA SILVA-ME, CNPJ/MF sob o nº 07.248.468-0001-49**, Registrado no Ofício Único de Notas e Registros de Boa Saúde/RN, na matrícula 611, sob o nº R-1-611, folhas 116, sob o nº 611, em 04/05/17. Protocolo Livro 01, fls. 104, sob o nº 1002.

Art. 2º O referido terreno foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação com a finalidade de promover a criação de espaço público destinado ao abrigo de eventos culturais e festivos, tendo em vista que, os munícipes e visitantes não possuem espaço destinado para tal, constituindo-se providencia necessária para o melhoramento do centro da cidade, evitando com isso, ocupação de locais impróprios para abrigar tais eventos, como por exemplo, as comemorações da emancipação deste município, sendo, pois, de relevante interesse público, nos termos da legislação vigente, bem como, no Decreto Municipal nº 019, de 19 de setembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

Art. 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 4º O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita